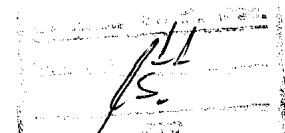




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 149/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo e revoga o 7º da lei nº 1751, de 27 de agosto de 1998.

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria de Saúde de Pato Branco, a contratar médicos, enfermeiras, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, que irão compor as equipes do Projeto de Saúde da Família, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
08	Médico PSF	40 horas	R\$ 5.500,00
08	Enfermeiro PSF	40 horas	R\$ 2.000,00
16	Auxiliar de enfermagem	40 horas	R\$ 470,00
48	Agente comunitário	40 horas	R\$ 300,00

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de teste seletivo.

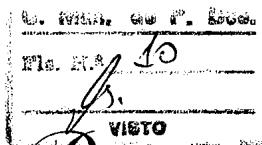
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 7º da lei nº 1751, de 27 de agosto de 1998.

22



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Cargo	Nº vagas	Carga horária semanal	Salário	Valor mensal sem encargos	Encargos	Impacto anual	Custo mensal
Médico	8	40	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00	R\$ 12.980,00	R\$ 816.523,40	R\$ 68.043,62
Enfermeiro	8	40	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 4.720,00	R\$ 296.917,60	R\$ 24.743,13
Auxiliar de enfermagem	16	40	R\$ 470,00	R\$ 7.520,00	R\$ 2.218,40	R\$ 139.551,27	R\$ 11.629,27
Agente comunitário de saúde	48	40	R\$ 300,00	R\$ 14.400,00	R\$ 4.248,00	R\$ 267.225,85	R\$ 22.268,82
Soma total			R\$ 8.270,00	R\$ 81.920,00	R\$ 24.166,40	R\$ 1.520.218,11	R\$ 126.684,84

23



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
ENIO RUARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 149/2003:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 149/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo e revoga o disposto contido no artigo 7º da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1998.

EMENDA MODIFICATIVA

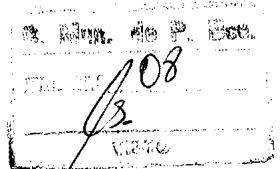
Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 149/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição contida no artigo 7º da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1998.”

Neste termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de dezembro de 2003.

The image shows three handwritten signatures in black ink, each consisting of two parts, placed over three horizontal dashed lines. The signatures are fluid and cursive. The first signature on the left appears to begin with 'Oscar' and end with 'Vale'. The middle signature appears to begin with 'Luis' and end with 'Pereira'. The third signature on the right appears to begin with 'Silviano' and end with 'J'.



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 149/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para proceder contratação de servidores por prazo determinado, mediante teste seletivo.

A proposição objetiva dar continuidade ao Programa Saúde da Família – PSF, vez que esse necessita da realização de teste seletivo para contratação de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários.

Ocorre que contrato de terceirização existente entre o município e a COOMTAU encerra dia 30 de dezembro de 2003, e sendo a contratação dos referidos profissionais de suma importância para a continuidade da prestação do PSF, torna-se necessário que a proposição seja acolhida.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de dezembro de 2003.

Dirceu Dímas Pereira-PPS

Cleóvis Preselic - PP

Nereu Faustino Ceni - PC do B

Silvio Hasse - PDT

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP - Presidente

Leonir José Ravin - PMDB

Pedro Martins de Melo - PFL

Vilmar Maccari - PDT - Relator

07
f. 1

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 149/2003

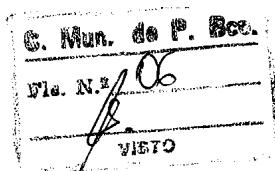
Visando promover a continuidade do Programa Saúde da Família - PSF, o Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para contratar 08 (oito) médicos PSF, 08 (oito) enfermeiros PSF, 16 (dezesseis) auxiliares de enfermagem e 48 (quarenta e oito) agentes comunitários, mediante teste seletivo, por prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 40 horas semanais e remunerações especificadas no Projeto, cujas atividades serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Em síntese, aduz o Executivo em sua Mensagem, que em razão da rescisão contratual com a COOMTAU, cujo termo final ocorrerá em 30 de dezembro p. vindouro, necessário e urgente se faz a contratação de profissionais para fins de integrarem as equipes e dar continuidade ao Programa de Saúde da Família, cumprindo desta forma a proposta aprovada na IV Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco.

Salienta ainda, que o Ministério da Saúde repassará recursos financeiros específicos através do Programa Saúde da Família, para sua implantação.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 2º, inciso III da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998 e no artigo 1º da Lei nº 1.905, de 17 de fevereiro de 2.000, entretanto, a supra mencionada legislação subordina as contratações por teste seletivo, entre outros preceitos, de que a remuneração dos contratos não poderá ultrapassar o valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos, o que deverá ser diligenciado pela Comissão de Representação.

Outro aspecto a salientar, é de que a contratação por excepcional interesse público, possui vigência máxima de 2 anos, não podendo sofrer prorrogação segundo a legislação vigente, todavia, os municípios de uma forma geral , no caso do PSF instituído pelo Governo Federal, que em tese constitui-se em programa provisório, reiteradamente vêm renovando as aludidas contratações, por entender inviável a realização de concurso público, uma vez que não há qualquer garantia de execução permanente do PSF que justifique a efetivação de servidores no quadro próprio da Secretaria de Saúde de Pato Branco.



No caso de nova contratação, a legislação municipal (Lei nº 1.751/98) em seu artigo 7º, veda expressamente a recontratação dos profissionais contratados, findo o prazo da contratação primitiva, o que deverá ser observado quando da realização do teste seletivo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de dezembro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

C. MUN. DE P. BRANCO
105

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 149/2003

Visando promover a continuidade do Programa Saúde da Família - PSF, o Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para contratar 08 (oito) médicos PSF, 08 (oito) enfermeiros PSF, 16 (dezesseis) auxiliares de enfermagem e 48 (quarenta e oito) agentes comunitários, mediante teste seletivo, por prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 40 horas semanais e remunerações especificadas no Projeto, cujas atividades serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Em síntese, aduz o Executivo em sua Mensagem, que em razão da rescisão contratual com a COOMTAU, cujo termo final ocorrerá em 30 de dezembro p. vindouro, necessário e urgente se faz a contratação de profissionais para fins de integrarem as equipes e dar continuidade ao Programa de Saúde da Família, cumprindo desta forma a proposta aprovada na IV Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco.

Salienta ainda, que o Ministério da Saúde repassará recursos financeiros específicos através do Programa Saúde da Família, para sua implantação.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 2º, inciso III da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998 e no artigo 1º da Lei nº 1.905, de 17 de fevereiro de 2.000, entretanto, a supra mencionada legislação subordina as contratações por teste seletivo, entre outros preceitos, de que a remuneração dos contratos não poderá ultrapassar o valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos, o que deverá ser diligenciado pela Comissão de Representação.

Outro aspecto a salientar, é de que a contratação por excepcional interesse público, possui vigência máxima de 2 anos, não podendo sofrer prorrogação segundo a legislação vigente, todavia, os municípios de uma forma geral , no caso do PSF instituído pelo Governo Federal, que em tese constitui-se em programa provisório, reiteradamente vêm renovando as aludidas contratações, por entender inviável a realização de concurso público, uma vez que não há qualquer garantia de execução permanente do PSF que justifique a efetivação de servidores no quadro próprio da Secretaria de Saúde de Pato Branco.

É o parecer, SMJ.

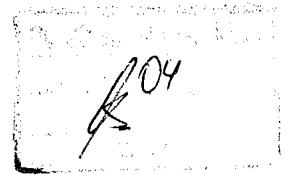
Pato Branco, 29 de dezembro de 2003.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 082/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco:

Encaminho a essa Colenda Casa Legislativa o projeto de lei com a finalidade de continuidade do Programa Saúde de Família – PSF em Pato Branco, o qual necessita de realização de Teste Seletivo para cargos de Médicos de Família, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários.

Com o objetivo enquanto estratégia setorial, a reorientação do modelo assistencial de saúde, assume-se o compromisso de prestar assistência à saúde de forma preventiva, respondendo racionalmente as necessidades básicas de saúde da população.

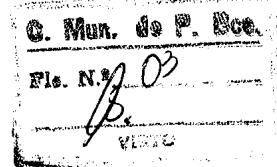
O Programa necessita de 08 (oito) equipes de trabalho, compostas cada uma por 01 Médico, 01 Enfermeiro, 02 Auxiliares de Enfermagem e 06 Agentes Comunitários. Considerando que o contrato realizado com a COOMTAU foi rescindido com termo final em 30 de dezembro do corrente ano, o Município, para dar continuidade ao Programa, urge a contratação dos profissionais em questão para fins de integrarem as equipes e dar continuidade ao PSF.

Em atenção à IV Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco, realizada em novembro de 1.999, no Relatório Final item “G”, proposta 29 aprovada por representantes da comunidade relata o interesse pleno pelo Programa de Agentes Comunitários e Programa Saúde da Família, com cobertura de 100% da população.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Para a continuidade do programa para a promoção da saúde pública de Pato Branco, serão necessárias 08 (oito) equipes de 40 (quarenta) horas semanais, compostas por 08 Médicos, 08 Enfermeiros, 16 Auxiliares de Enfermagem e 48 Agentes Comunitários, os quais serão distribuídos nas Unidades de Saúde com a responsabilidade sobre um grupo populacional definido, onde suas atividades objetivam não somente a visita domiciliar, mas a responsabilidade sobre a incidência de doenças em sua área de abrangência.

O Ministério da Saúde repassa recursos financeiros específicos através do PSF – Programa Saúde da Família e PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, bem como incentivo para a implantação dos mesmos.

Finalmente saliento, que este Projeto é parte fundamental da proposta de reorganização da Secretaria de Saúde de Pato Branco a qual terá uma racionalização de recursos financeiros na ordem percentual de 5,46% anual sobre as suas despesas de pessoal.

Ante ao exposto, protesta pela convocação de quantas Sessões Extraordinárias forem necessárias e espera-se que esta proposição seja aprovada em regime de urgência pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de Dezembro de 2003.

Oradi F. Caldató
ORADI FRANCISCO CALDATÓ
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02
P.
02

PROJETO DE LEI Nº 149/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Art. 1º - Fica autorizado a Secretaria de Saúde de Pato Branco, a contratar Médicos, Enfermeiras, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, que irão compor as Equipes do Projeto de Saúde de Família, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
08	Médico PSF	40 hrs	R\$ 5.500,00
08	Enfermeiro PSF	40 hrs	R\$ 2.000,00
16	Aux. Enfermagem	40 hrs	R\$ 470,00
48	Ag. Comunitário	40 hrs	R\$ 300,00

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ofádi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO
PARA REALIZAÇÃO TESTE SELETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA		VALOR MENSAL		IMPACTO ANUAL	CUSTO MENSAL
		SEMANAL	SALÁRIO	SEM ENCARGOS	ENCARGOS		
MÉDICO	8	40	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00	R\$ 12.980,00	R\$ 816.523,40	R\$ 68.043,62
ENFERMEIRO	8	40	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 4.720,00	R\$ 296.917,60	R\$ 24.743,13
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16	40	R\$ 470,00	R\$ 7.520,00	R\$ 2.218,40	R\$ 139.551,27	R\$ 11.629,27
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	48	40	R\$ 300,00	R\$ 14.400,00	R\$ 4.248,00	R\$ 267.225,84	R\$ 22.268,82

SOMA TOTAL

R\$ 8.270,00 R\$ 81.920,00 R\$ 24.166,40 R\$ 1.520.218,11 R\$ 126.684,84

Pato Branco, em 29/12/2003

Prefeitura Municipal de Pato Branco

 Ademilson Cândido Silva
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos
 Decreto N° 4.218/01

100